

ATA DA 239ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

1 Às onze horas e trinta cinco minutos do dia vinte e nove de novembro de 2024, teve início na  
2 sede do CRCPB na cidade de João Pessoa a ducentésima trigésima nona reunião do Tribunal  
3 Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente do CRCPB o Contador ABELCI  
4 DANIEL DE ASSIS FILHO, com a presença dos conselheiros, os contadores: ALEXANDRE  
5 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; JOAO MARCELO ALVES MACEDO; MOISÉS ARAÚJO  
6 ALMEIDA; RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO; LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO;  
7 PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO; JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO e da  
8 contadora ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA; e os Técnicos em Contabilidade: a conselheira  
9 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA e o VALTER EUGENIO DA SILVA; com a presença do  
10 Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA. Na ordem do dia  
11 foram julgados os seguintes processos: Processo **2024/000082** - Tag<sigilo/>. De relato do  
12 Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1)  
13 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2)  
14 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
15 CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por  
16 descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao  
17 CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade  
18 técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços  
19 contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil;  
20 Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser  
21 preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua a  
22 alínea "q" do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que  
23 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000086.(Fato 2)Responder pela  
24 organização contábil Tag<sigilo/> em condições irregulares perante o CRPB, o que identificamos  
25 por meio do não atendimento à Notificação 2024/000087. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme  
26 segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a  
27 solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da  
28 Resolução CFC, considerando que a organização contábil atende de forma completa a  
29 legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua regularidade cadastral. Voto  
30 conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20. Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO".  
31 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000099** -  
32 JTag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS,  
33 instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q"  
34 do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art.  
35 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG  
36 01). (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar  
37 e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua  
38 responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação  
39 de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização  
40 Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis,

ATA DA 239ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

41 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000113.(Fato 2) Responder  
42 pela parte técnica mantendo organização contábil **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB,  
43 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000114. O(a) Conselheiro(a)  
44 Julgou conforme segue: "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à  
45 solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: (FATO 1) Sendo assim, voto pela  
46 aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.126,00 (Hum mil  
47 cento e vinte e seis reais), e advertência reservada, conforme Alínea "c" e "g" do Art. 27 do DL  
48 9.285/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº  
49 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidade vigente. (FATO 2) Sendo assim, voto  
50 pela aplicação da multa de 03 (três) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.689,00 (Hum mil,  
51 seiscientos e oitenta e nove reais), e advertência reservada, Alínea "a" ou "b" e "g" do Art. 27 do  
52 DL 9.285/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº  
53 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidade vigente". Posto em discussão e  
54 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2019/000028** - **Tag<sigilo/>**. De relato  
55 do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Art. 25,  
56 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,  
57 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
58 2000.(Fato 2)Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º  
59 e 6º da Res. CFC 987/03 (Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
60 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
61 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato  
62 1 )Deixar de elaborar 05 (cinco) escriturações contábeis das empresas:**Tag<sigilo/>**, referente ao  
63 exercício de 2018, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação  
64 2019/000085.(Fato 2) Deixar de apresentar 03 (três) provas de contratação dos serviços  
65 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante  
66 cliente ou o empregador das empresas: **Tag<sigilo/>**, o que identificamos por meio do não  
67 atendimento a Notificação 2019/000084. (Fato 3) Firmar 04 (quatro) Declarações  
68 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE de numerações:. **Tag<sigilo/>**, sem a  
69 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de  
70 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do não  
71 atendimento a Notificação 2019/000083. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue:  
72 "Considerando que o processo está há mais de 4 (quatro) anos paralisado, sem que houvesse  
73 sido praticado qualquer ato processual, estando fulminado pela prescrição, voto pelo seu  
74 ARQUIVAMENTO com base no Art. 36 e Art. 37 §2º da Resolução do CFC nº 1.603/2020". Posto  
75 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2022/000232** -  
76 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por  
77 infração (Fato 1) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i"  
78 e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5  
79 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Praticar atos irregulares no exercício  
80 profissional, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRC na emissão de

ATA DA 239ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

81 certidões negativas e alterações contratuais.(Fato 2) Apropriar-se indevidamente de valores do  
82 cliente, Smart Construtora e Incorporadora EIRELI, confiados à sua guarda para o pagamento de  
83 DARF, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada neste CRC conjuntamente com  
84 informações colhidas por esta fiscalização O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue:  
85 "Portanto, diante do acima exposto, manifesto-me no sentido de rejeitar o pedido de  
86 reconsideração do indeferimento dos Embargos de declaração, bem como decido manter o voto  
87 do Conselheiro relator, na aplicação das penalidades: para o fato 1 a Suspensão do exercício da  
88 profissão, pelo período de até 02 (dois) anos e censura pública e para o fato dois Cassação do  
89 Exercício Profissional e censura pública, com base nas Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei  
90 n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57  
91 da RES.CFC 1.603/2020". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
92 unanimidade. Processo **2021/000117** - Tag<sigilo/> De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA  
93 CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL  
94 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de  
95 determinação expressa deste Regional através da notificação n° 2021/000178, o que  
96 identificamos por meio da Notificação n° 2021/000178. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme  
97 segue: "Considerando que o autuado é primário e não atendeu a solicitação deste Regional,  
98 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que  
99 o profissional não atendeu a solicitação deste Regional no cumprimento à legislação vigente que  
100 norteia a profissão contábil. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20, com base nas  
101 Alíneas "c"do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 5 alínea "q" do  
102 CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC n°  
103 1.709/2023. Voto pela multa de cinco (5) anuidades no valor de 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e  
104 quinze reais) e advertência reservada.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado  
105 por unanimidade. Processo **2024/000027** - Tag<sigilo/>O. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA  
106 CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL  
107 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de  
108 determinação expressa deste Regional através da notificação n° 2023/000344 o que  
109 identificamos por meio do não atendimento de Notificação n°2023/000344 O(a) Conselheiro(a)  
110 Julgou conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e não atendeu a solicitação  
111 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,  
112 considerando que o profissional não atendeu a solicitação deste Regional no cumprimento à  
113 legislação vigente que norteia a profissão contábil. Voto conforme preceitua a Resolução CFC  
114 1.603/20, com base nas Alíneas "c"do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11,  
115 c/c o Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC  
116 1.603/2020 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Voto pela multa de cinco (5) anuidades no valor de  
117 2.815,00 (Dois mil, oitocentos e quinze reais) e advertência reservada". Posto em discussão e  
118 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000039** - Tag<sigilo/> . De relato  
119 do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)  
120 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens

ATA DA 239ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

121 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar 04 (quatro)  
122 escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas:  
123 **Tag<sigilo/>** referente ao exercício de 2022, o que identificamos por meio do não atendimento da  
124 Notificação nº 2023/000340. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Pelo exposto,  
125 considerando que a Autuada é PRIMÁRIA e que não atendeu de forma completa a Solicitação  
126 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor  
127 de uma (01) anuidade, o que corresponde ao valor total de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e  
128 três reais), mais agravo de 3/10 avos no valor de R\$ 168,90 (Cento e sessenta e oito reais e  
129 noventa centavos), totalizando R\$ 731,90 (Setecentos e sessenta e oito reais e noventa  
130 centavos) e penalidade ética de advertência reservada com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27  
131 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),  
132 com art. 3º do art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023". Posto em  
133 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2023/000066 Tag<sigilo/>**.  
134 De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Art.  
135 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,  
136 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.  
137 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 3) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.  
138 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .  
139 (Fato 1) Deixar de elaborar 06 (seis) escriturações contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
140 obrigatórios das empresas: **Tag<sigilo/>**, referente ao exercício 2019, o que identificamos por  
141 meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000110. (Fato 2) Deixar de apresentar 05 (cinco)  
142 provas de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
143 responsabilidade técnica perante os clientes: **Tag<sigilo/>**, o que identificamos por meio do não  
144 atendimento a Notificação nº 2022/000111 (Fato 3) Responder pela parte técnica e manter  
145 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
146 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000113. O(a)  
147 Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,  
148 considerando que a o profissional contábil atende de forma parcial a legislação que norteia a  
149 profissão contábil, considerando que a entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue:  
150 Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1.680/2022. Fato 1 -  
151 Aplico multa pecuniária no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) e mais o  
152 agravo 4/10 no valor de R\$ 214,80 (Duzentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos), totalizando  
153 o valor de R\$ 751,80 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos) e advertência  
154 reservada, conforme Art. 27 do DL 9295/46, c/c o Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
155 § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Fato 2 - Voto  
156 pelo Arquivamento do Processo conforme alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
157 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.  
158 1.680/2023. Fato 3 - Voto pelo Arquivamento do Processo conforme alínea "a" do art. 27 do DL  
159 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC  
160 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2023. Totalizando o valor de multa pecuniária de R\$ 751,80

ATA DA 239ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

161 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos) e penalidade ética de advertência  
162 reservada conforme "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),  
163 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2023". Posto em discussão e  
164 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **2024/000071** - Tag<sigilo/>. De relato  
165 do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alíneas "c" ou  
166 "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e  
167 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar 08 (oito)  
168 Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE cuja numeração são:  
169 15.2022.47F3.0090; 15.2022.4A8A.94D6; 15.2022.5035.2690; 15.2022.6530.B452;  
170 15.2022.65D1.A7AC; 15.2022.96A4.1174; 15.2022.D984.6345 e 15.2022.DE62.DE1B, sem a  
171 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de  
172 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do não  
173 atendimento à Notificação 2023/000360 e Termo de Verificação da Declaração Comprobatória  
174 de Percepções de Rendimentos. O(a) Conselheiro(a) Julgou conforme segue: "Considerando  
175 que o autuado é PRIMARIO e não atendeu de forma completa a solicitação deste Regional,  
176 observando que a documentação enviada e protocolada através da defesa em 25/03/2024  
177 protocolo 2024/000029 e que não foram suficientes para atender as exigências legais. Fato 1  
178 Aplico multa pecuniária de cinco anuidade no valor de R\$ 2.815,00 (Dois Mil e Oitocentos e  
179 Quinze Reais) mais o agravo 7/10 no valor de R\$ 1.970,50 (Um Mil e Novecentos e Setenta  
180 Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 4.785,50 (Quatro Mil Setecentos e  
181 Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) e advertência reservada, conforme Art. 27 do DL  
182 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/2011, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
183 (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº  
184 1.709/2023. Totalizando o valor de multa pecuniária de R\$ 4.785,50 (Quatro Mil e Setecentos e  
185 Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) e penalidade ética de advertência reservada  
186 conforme "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com  
187 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e  
188 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e quarenta e três minutos nada  
189 mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a  
190 presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e  
191 Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente  
192 porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Presidente e pelos demais membros  
193 presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João  
194 Pessoa - PB, em vinte e nove de novembro de 2024.